



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA GALERIA NÍVEA BRACHER 2025/2026

A **Prefeitura de Juiz de Fora** e a **Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA**, por intermédio do **Mercado Cultural AICE**, inscrita no CNPJ 20.429.437/0001-52, tornam público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA GALERIA NÍVEA BRACHER 2025/2026**, cujo objetivo é selecionar propostas artístico-culturais para compor a programação da Galeria Nívea Bracher, no período de novembro de 2025 a abril de 2026.

Este Edital se subordina às normas da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura), e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), bem como à legislação municipal correlata e às demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto a seleção de propostas de exposições e instalações de artes visuais, de caráter artístico-cultural para a ocupação da Galeria Nívea Bracher, no Mercado Cultural AICE, **sem repasse de recursos financeiros pela Administração Pública** ao agente cultural, com a previsão de contraprestações e deveres de cuidado do agente ocupante, conforme o disposto nesta Lei e nas Leis Federais aplicáveis.

1.1.1 O objetivo é fomentar exposições e instalações com relevância conceitual e temática, impacto social, diversidade de linguagens e inovação para oferecer ao público juiz-forano uma programação cultural significativa, em consonância com as políticas públicas de fomento cultural.

1.1.2 As propostas podem incluir atividades paralelas, como oficinas, workshops e minicursos, desde que previstas e detalhadas no plano de trabalho proposto e aprovadas pela Comissão de Seleção.

1.1.3 O período de ocupação será de **novembro de 2025 a abril de 2026**, conforme cronograma detalhado no 7.1 deste Edital.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E PRINCÍPIOS

2.1 Este Chamamento Público é regido pela Lei Federal nº 14.903/2024, que estabelece o regime próprio de fomento à cultura, e pela Lei Federal nº 13.019/2014, de forma subsidiária, nos termos do Art. 2º da Lei nº 14.903/2024.

2.2 A celebração do Termo de Ocupação Cultural, previsto no inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.903/2024, formaliza o apoio a ações culturais que não envolvam a transferência de recursos financeiros pela administração pública.

2.3 O processo de seleção e a execução das ocupações culturais observarão os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, conforme Art. 5º da Lei nº 13.019/2014 e diretrizes do regime próprio de fomento à cultura.

3. QUEM PODERÁ PARTICIPAR COMO AGENTE CULTURAL

3.1 Conforme Art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.903/2024, poderão se inscrever no presente Edital os seguintes perfis de proponentes, denominados “agentes culturais”:

a) **Pessoas Físicas**, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos até a data de encerramento das inscrições, ou regularmente emancipadas.

b) **Pessoas Jurídicas** (entidade de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, tais como organizações da sociedade civil, sociedades empresárias, sociedades simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica), com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural.

c) **Grupos, associações, coletivos** de natureza artístico-cultural, sem personalidade jurídica própria. Neste caso, uma pessoa física deverá ser indicada como representante legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico, desde que a representação seja formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme (Anexo I) Art. 8º, § 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.903/2024.

3.2 As propostas podem ser individuais ou coletivas, procedentes de todo o território nacional.

3.3 O agente cultural deverá contar com um único representante legal, aqui denominado “proponente”, responsável por realizar a inscrição, preencher o formulário, e assinar a declaração de veracidade (anexo II) e o Termo de Ocupação Cultural (anexo III).

4. QUEM NÃO PODERÁ PARTICIPAR COMO PROPONENTE

4.1 Ficarão impedidos de participar como proponentes, conforme Art. 10, § 5º e § 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024 e Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (aplicável subsidiariamente no que couber):

a) Membros da Comissão de Seleção, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau.



b) Quem exerça, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública na FUNALFA, ou em entidades que possuam Contrato de Gestão em vigor com a referida Fundação, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, até o segundo grau, se tiverem atuado nas etapas de proposição técnica da minuta de edital, análise de propostas ou julgamento de recursos.

c) Agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos deste Chamamento Público.

d) Agentes culturais cujas contas relativas a parcerias anteriores com a administração pública tenham sido rejeitadas, salvo as exceções previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura – (Concult) poderá participar de chamamento público para receber recursos do fomento cultural, salvo quando se enquadrar nas hipóteses de impedimento previstas no item 4.1.

CAPÍTULO II – PROCESSO SELETIVO

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do link disponível no site da Funalfa: <https://funalfa.com/>

5.1.1 O período de inscrição neste edital será de **23 de setembro a 07 de outubro de 2025**.

5.1.2 Não serão consideradas inscrições após este prazo.

5.2 Para agentes culturais sem acesso à internet, a inscrição presencial será possível mediante agendamento prévio, preferencialmente, pelos telefones 3212-1272 / 3212-8456. Neste caso, os proponentes deverão trazer todos os anexos devidamente preenchidos em um “pendrive”.

5.2.1 As pessoas com deficiência deverão informar, no ato do agendamento, se necessitam de atendimento específico.

5.3 A FUNALFA não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até o horário e data limite estipulados.

5.4 A submissão da proposta inscrita implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

5.5 É de responsabilidade exclusiva dos proponentes a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como a observância de toda e qualquer questão concernente à Lei de Direitos Autorais, isentando a FUNALFA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.6 O proponente deverá estar inscrito obrigatoriamente no Cadastro Municipal de Cultura – CAD Cultural. No formulário de inscrição, deverá ser informado o número do protocolo do CAD Cultural.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1 Requisitos obrigatórios para a inscrição (Fase de Processamento – Art. 9º da Lei nº 14.903/2024):

- a) Formulário de inscrição preenchido no site da Funalfa: <https://funalfa.com/>
- b) Declaração de veracidade das informações, assinada pelo proponente (ANEXO II);
- c) Carta de Representação (ANEXO I): no caso de projetos executados por equipe ou de exposições coletivas, deverá ser assinada por todos os integrantes da mesma, mencionadas no formulário de inscrição;
- d) Currículo artístico da equipe e do proponente: as informações devem estar condizentes com os dados citados no formulário de inscrição. Todas as pessoas que constarem como membros da equipe no formulário deverão assinar a carta de representação (Anexo II) e enviar os currículos artísticos;
- e) Amostra de material de referência, de acordo com o que se pretende realizar no projeto (imagens das obras que farão parte do projeto e/ou outras exposições realizadas com o mesmo material expositivo). Os arquivos anexados deverão estar em formato PDF, PNG, DOCX;

6.2 Todos os documentos solicitados deverão ser anexados na mesma inscrição e com as devidas assinaturas nos documentos que as exigirem. Serão desconsideradas as assinaturas verificadas pela equipe de avaliação que estiverem “coladas” (edição de imagens), com marcas, manchas, rasuras ou borrões. Serão aceitas apenas: assinatura digital, com certificado digital ou de próprio punho.

6.3 As informações de contato e dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados através do e-mail: galerianiveabracher@pjf.mg.gov.br

7. CRONOGRAMA PREVISTO (REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF)

ETAPA	PRAZO
INÍCIO DAS INSCRIÇÕES	23/09/2025
FIM DO PRAZO DE INSCRIÇÕES	07/10/2025, às 23:59h
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO JURÍDICA	09/10/2025 a 16/10/2025
RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E AVALIAÇÃO TÉCNICA	18/10/2025
PRAZO PARA RECURSO – solicitação de parecer de avaliação e	18/10/2025 a



ETAPA	PRAZO
recebimento dos formulários de recurso – anexo IV	20/10/2025
PRAZO PARA RECURSO – Avaliação dos pedidos de recurso pela Comissão	21/10/2025 a 22/10/2025
RESULTADO DOS RECURSOS	24/10/2025
RESULTADO FINAL	25/10/2025
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL	A partir de 28/10/2025

7.1 Período de Ocupação da Galeria Nívea Bracher:

- **Novembro de 2025:** 13/11 a 07/12
- **Dezembro de 2025:** 11/12 a 04/01
- **Janeiro de 2026:** 08/01 a 01/02
- **Fevereiro de 2026:** 05/02 a 01/03
- **Março de 2026:** 05/03 a 05/04
- **Abril de 2026:** 09/04 a 03/05

7.1.1 O prazo para cada ocupação será estabelecido pela comissão de seleção com base nas opções assinaladas pelo proponente em seu formulário de inscrição.

7.2.2 Todo o cronograma, acordado com o proponente, desde de a assinatura do Termo de Ocupação até a desmontagem da exposição deverá ser respeitado pelo proponente.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será instituída por Portaria da FUNALFA, composta por agentes públicos e especialistas da área, conforme Art. 9º, §3º da Lei Federal nº 14.903/2024.

8.1.1 A Comissão será presidida pelo Gerente do Departamento de Coordenação de Espaços da Funalfa e contará com 02 (dois) representantes da Funalfa, 01 (um) convidado de notório saber na área e uma pessoa indicada pelo Conselho Municipal de Cultura (Concult).

8.1.2 É vedada a participação dos representantes do Concult atuantes na Comissão de Seleção como proponentes ou membros de equipe neste Edital, conforme Art. 10, §5º da Lei nº 14.903/2024.

8.2 A Comissão selecionará propostas para ocupar a Galeria Nívea Bracher, cabendo a ela a formatação da programação dentro do período estipulado para este Edital.

8.3 Os proponentes poderão ser contatados pela Comissão de Seleção para esclarecimentos de dúvidas a respeito da proposta ou para eventuais alterações necessárias para atendimento ao interesse público, sendo oficializadas todas as modificações assentidas através de e-mail.

8.4 A Comissão definirá os períodos de exposição disponibilizados para cada proposta, podendo atender parcialmente ao que foi solicitado ou, diante de sobreposição de datas, oferecer uma nova opção de período de realização ao proponente.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E RECURSO

9.1 A Comissão de Seleção avaliará as propostas habilitadas e atribuirá notas de 0 a 5 (zero a cinco) pontos quanto à adequação ao objeto do Edital, conforme os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação Técnica abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO (0 a 5)	DESCRIÇÃO
A) Qualidade e Coerência da Proposta:	0 a 5	Qualidade técnica e abrangência artística, originalidade, inventividade artística, singularidade, alcance, nitidez e relevância no âmbito da linguagem, bem como sua inovação técnica, conceitual e/ou estética.
B) Adequação ao Espaço:	0 a 5	Adaptabilidade da proposta ao espaço da Galeria Nívea Bracher, respeitando as especificidades técnicas do local e as diretrizes e valores do espaço.
C) Acessibilidade e Alcance:	0 a 5	Promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais, potencial de comunicação com diversidade de públicos (minorias étnico-raciais, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, idosos), e envolvimento de artistas, grupos e comunidades.
D) Qualificação da Equipe e Viabilidade Técnica:	0 a 5	Capacidade de execução da proposta de acordo com currículo e experiência dos profissionais envolvidos, além da capacidade de adequação ao espaço físico e aos recursos técnicos.
E) Clareza e Suficiência de Informações:	0 a 5	Detalhes da proposta e capacidade de esclarecimento das etapas envolvidas.
F) Formação de Público e Estratégia de Divulgação:	0 a 5	Potencial da proposta para atrair e formar público e planejamento de comunicação para imprensa e público.

9.2 A pontuação máxima de cada proposta será de 30 (trinta) pontos. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 18 (dezoito) pontos, equivalente a 60% (sessenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios.

9.3 A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação e as 6 (seis) primeiras propostas irão compor a programação.



9.4 Em caso de empate na totalização dos pontos, a classificação deverá considerar prioridade para o proponente que:

- a) obtiver maior pontuação no critério "A) Qualidade e Coerência da Proposta";
- b) persistindo o empate, será considerada a proposta com maior pontuação no critério "B) Adequação ao Espaço";
- c) persistindo o empate, será considerado o proponente que comprove maior tempo de atuação comprovada na área cultural.

9.5 As propostas enviadas formarão um ranking de acordo com a pontuação recebida e serão contempladas de acordo com o número de vagas disponibilizadas para a ocupação do espaço. As demais propostas constarão como suplentes, podendo ser convocadas, a qualquer tempo, em caso de desistência ou fato superveniente que enseje a abertura de nova vaga.

9.6 Após a divulgação do resultado da avaliação das propostas, o proponente poderá apresentar recurso em relação à avaliação, por meio do envio de formulário próprio (ANEXO IV) para o e-mail galerianiveabracher@pjf.mg.gov.br no período de 18 a 20 de outubro de 2025. No campo “assunto”, o proponente deverá escrever “solicitação de recurso edital Nivea Bracher”.

9.7 O mesmo e-mail poderá ser utilizado para solicitação, pelo proponente, do parecer da comissão relativo a sua proposta. Neste caso, o campo “assunto” do e-mail deverá ser preenchido com a frase “solicitação de parecer”.

9.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1 Os resultados preliminares e o resultado final do julgamento do presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM, no site <http://www.pjf.mg.gov.br/> e nas redes sociais da Funalfa.

10.2 A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Direção da FUNALFA e enviada para publicação.

10.3 No caso de o proponente selecionado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Termo de Ocupação Cultural (ANEXO III), sem prejuízo das cominações previstas neste Edital, poderá ser convocado outro proponente classificável, respeitada a ordem de classificação. Não caberá recurso do resultado final após a homologação.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



11. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

11.1 Os proponentes selecionados deverão ler atentamente o Termo de Ocupação Cultural (ANEXO III), que será assinado pelas partes conforme convocação da Funalfa, a partir do dia 28/10/2025.

11.1.1 O descumprimento dos prazos previstos para a assinatura do Termo de Ocupação e montagem da exposição, sem motivação idônea, acarretará a perda da data de ocupação pelo proponente.

11.2 Os proponentes selecionados deverão comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer impossibilidade de cumprimento do projeto selecionado. A falta de comunicação prévia ou a desistência injustificada poderá acarretar o impedimento de participação do proponente em editais da FUNALFA pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.3 O proponente é integralmente responsável por:

a) Arcar com todos os custos referentes à proposta como por exemplo, materiais para montagem, materiais impressos, etiquetas para legendas das obras, transporte, equipamentos, pagamento de taxas e direitos autorais, de imagem e conexos.

b) Providenciar todos os equipamentos e materiais necessários para o evento, bem como sua produção, incluindo a montagem na galeria.

c) Fornecer informações para a elaboração do material de divulgação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Após este prazo, a PJF, a Funalfa e o Mercado Cultural AICE não se responsabilizarão por auxiliar na divulgação do evento.

d) Solicitar as logos atuais da PJF, da Funalfa e do Mercado Cultural AICE e inseri-las em todo o material de divulgação produzido, caso o proponente desejar produzir mais artes além das disponibilizadas pela Funalfa.

e) Apresentar o layout base de todo o material de divulgação do evento para aprovação da Administração do espaço, antes de impressos e/ou veiculados através do e-mail galerianiveabracher@pjf.mg.gov.br.

f) Contatar a equipe do Mercado Cultural AICE com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias para esclarecimentos sobre a montagem do evento.

g) Realizar montagem e desmontagem conforme calendário previsto na solicitação e respeitando o cronograma estabelecido com a direção do Mercado Cultural AICE.

h) Repor qualquer equipamento danificado por mau uso, devidamente comprovado pela equipe do Mercado Cultural, até 48 horas após o evento.

i) Retirar, do Mercado Cultural AICE, todo o material trazido pela produção nas 48 horas seguintes ao encerramento do evento. Materiais não retirados dentro de um mês poderão ser destinados pela Funalfa.



11.4 É expressamente vedada a colocação e fixação de quaisquer materiais nas paredes e piso da Galeria. Todas as obras deverão ser expostas exclusivamente nos traineis disponíveis.

11.5 É proibida a utilização de fogo bem como de materiais que possam representar risco ou dano para o público e/ou para a estrutura física da galeria.

11.6 A galeria conta com 10 (dez) traineis deslocáveis com as seguintes dimensões: 2.20m de altura, 1.60m de largura e 0.5m de profundidade.

11.7 Caso o proponente altere a cor dos traineis deverá providenciar o retorno a sua cor de origem em um prazo máximo de 48 horas do encerramento da exposição.

11.8 O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no presente Edital implicará na desclassificação da proposta em qualquer fase do processo seletivo, sem direito a indenização.

12. DA POLÍTICA DE OCUPAÇÃO (Art. 28 da Lei nº 14.903/2024)

12.1 A ocupação da Galeria Nívea Bracher será realizada sem repasse de recursos financeiros pela Administração Pública ao agente cultural, assim como é vedada a cobrança de ingressos ou qualquer taxa para acessar o espaço expositivo.

12.2 A Funalfa reserva a si o direito de alterar o cronograma previsto para as exposições selecionadas, quando se fizer necessário, em caráter de exceção, para fins de atendimento ao interesse público.

12.2 O uso ordinário do equipamento público será realizado de forma gratuita conforme descrito pelo presente edital e Termo de Ocupação Cultural.

CAPÍTULO IV – MONITORAMENTO, CONTROLE E DISPOSIÇÕES FINAIS

13. DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE

13.1 A FUNALFA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da ocupação, priorizando o efetivo cumprimento das ações culturais e a execução da política pública cultural respectiva, conforme Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 14.903/2024.

13.2 Os selecionados serão responsáveis por quaisquer danos ao espaço expositivo da Galeria no seu período de ocupação (incluindo montagem e desmontagem), devendo acordar, junto à Administração do espaço, uma vistoria, com a presença de um funcionário e o produtor do evento, que deverá ser realizada para estimar possíveis avarias às estruturas oferecidas.

14. DAS SANÇÕES

14.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital ou no Termo de Ocupação Cultural confere à FUNALFA o direito de aplicar ao agente cultural as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participar em chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme Art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, aplicável subsidiariamente.
- c) Revogação do Termo de Ocupação Cultural.

14.2 As sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, ou sucessivamente, a critério da FUNALFA, facultada a prévia defesa do interessado em processo administrativo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15. DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

15.1 Constituem motivos para a revogação do Termo de Ocupação Cultural:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições;
- b) O atraso injustificado no cumprimento das condições;
- c) O cometimento reiterado de falta;
- d) Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificadas;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, que impeça o prosseguimento da ocupação.

15.2 Revogada a ocupação, será expedido aviso para desocupação do espaço, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a completa entrega.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As propostas selecionadas passarão a fazer parte do cadastro da FUNALFA para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural da cidade.

16.2 A PJF, a Funalfa e o Mercado Cultural AICE não se responsabilizam por licenças, autorizações e gastos necessários para a realização das atividades decorrentes do presente Edital, sendo estas de inteira responsabilidade dos selecionados.

16.3 Qualquer inexecuibilidade da proposta será de responsabilidade da produção do evento, cabendo sanções e indenizações caso infrinja leis como o Código do Consumidor ou o Estatuto da Criança e do Adolescente. Não serão aceitas produções que utilizem



animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98 – Art. 32).

16.4 As propostas que tenham participação de menores de idade deverão, obrigatoriamente, providenciar autorização devidamente preenchida por seus pais e/ou responsáveis e reconhecida pelo Juizado da Infância e da Juventude.

16.5 A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

16.6 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.

16.7 Em caso de necessidade de obras reparatórias estruturais, situações emergenciais, ordens judiciais ou motivo de força maior, os serviços oferecidos pelo Mercado Cultural AICE poderão ser prejudicados. Tal fato poderá acarretar no cancelamento do evento, não cabendo ao proponente qualquer direito à indenização.

16.8 Os casos omissos serão avaliados e resolvidos a critério da Administração do espaço e da Funalfa, observada a legislação de regência e os princípios gerais da Administração Pública, sendo as dúvidas interpretadas sempre em proveito da sociedade, da valorização da arte e da linguagem artística.

16.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Juiz de Fora, 18 de setembro de 2025.

Rogério José Lopes de Freitas

Diretor Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA